



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.760

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.245, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
(Altera o ANEXO I da Lei nº 17.663/2012.)

“ANEXO I
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
F	1	6.959,63	
	2	7.098,84	
	3	7.240,84	

“(NR)”

ANEXO II
(Altera o ANEXO II da Lei nº 17.663/2012.)

“ANEXO II
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
F	1	6.959,63	
	2	7.098,84	
	3	7.240,84	

“(NR)”

ANEXO III
(Altera o ANEXO III da Lei nº 17.663/2012.)

“ANEXO III
Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Valor
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	4.223,40
		2	4.307,86
		3	4.394,02
	B	1	4.569,78
		2	4.661,18
		3	4.754,38
	C	1	4.944,55
		2	5.043,46
		3	5.144,33
	D	1	5.350,11
		2	5.457,11
		3	5.566,25
	E	1	5.788,89
		2	5.904,68
		3	6.022,76
F	1	6.263,66	
	2	6.388,96	
	3	6.516,77	

“(NR)”

ANEXO IV
 (Altera o ANEXO IV da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO IV
 Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	4.692,66
		2	4.786,51
		3	4.882,23
	B	1	5.077,54
		2	5.179,08
		3	5.282,66
	C	1	5.493,97
		2	5.603,85
		3	5.715,93
	D	1	5.944,56
		2	6.063,46
		3	6.184,70
	E	1	6.432,12
		2	6.560,73
		3	6.691,97
F	1	6.959,63	
	2	7.098,84	
	3	7.240,84	

" (NR)

ANEXO V
 (Altera o ANEXO V da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO V
 Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	4.223,40
		2	4.307,86
		3	4.394,02
	B	1	4.569,78
		2	4.661,18
		3	4.754,38
	C	1	4.944,55
		2	5.043,46
		3	5.144,33
	D	1	5.350,11
		2	5.457,11
		3	5.566,25
		3	5.566,25
	E	1	5.788,89
		2	5.904,68
		3	6.022,76
	F	1	6.263,66
		2	6.388,96
3		6.516,77	

" (NR)

ANEXO VI
 (Altera o ANEXO VI da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO VI
 Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	3.801,07
		2	3.877,08
		3	3.954,61
	B	1	4.112,80
		2	4.195,06
		3	4.278,96
	C	1	4.450,10
		2	4.539,11
		3	4.629,90
	D	1	4.815,10
		2	4.911,37
		3	5.009,63
	E	1	5.210,02
		2	5.314,21
		3	5.420,49
	F	1	5.637,31
		2	5.750,05
		3	5.865,08




" (NR)

ANEXO VII
 (Altera o ANEXO XI da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO XI
 Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	619,48
	FEC-2	104	757,14
	FEC-3	33	1.032,45
	FEC-4	212	1.307,79
	FEC-5	664	1.720,78
	FEC-6	59	2.890,88
	FEC-7	288	3.648,04
	FEC-8	53	4.336,34
	FEC-9	9	5.644,11
	FEC-10	15	7.130,87

" (NR)

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
---	--	--

ANEXO VIII
(Altera o ANEXO XII da Lei nº 17.663/2012.)

"ANEXO XII
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provisão em Comissão	DAE-01	58	1.775,83
	DAE-02	40	1.885,97
	DAE-03	798	2.161,28
	DAE-04	206	2.505,43
	DAE-05	617	2.794,53
	DAE-06	90	3.111,15
	DAE-07	416	4.129,85
	DAE-08	11	5.368,80
	DAE-09	211	7.130,87
	DAE-10	3	9.498,65

" (NR)

Protocolo 291045

LEI Nº 21.246, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do ano de 2021, nos termos do art. 30 da Lei estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, e inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291046

LEI Nº 21.247, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do ano de 2021, incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de março de 2022.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás,

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291047

LEI Nº 21.248, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2021.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2022.

§ 2º A revisão de que trata esta Lei refere-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda no exercício de 2021, não abarcando a inflação ocorrida em outros exercícios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291048

LEI Nº 21.249, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais de cargos efetivos dos quadros do magistério público estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os vencimentos dos profissionais de cargos efetivos dos quadros do magistério público estadual, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes valores:

I - R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o cargo de Professor, níveis "I" e "II", do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, níveis "A" a "D", do Quadro Transitório do Magistério;

II - R\$ 3.943,37 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para o cargo de Professor, nível "III", referência "A", do Quadro Permanente do Magistério; e

III - R\$ 4.446,16 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para o cargo de Professor, nível "IV", referência "A", do Quadro Permanente do Magistério.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a revisão geral anual relativa à data-base de 2022.

Art. 2º A Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 210. Os valores dos vencimentos básicos dos professores do Quadro Permanente do Magistério e dos professores do Quadro Transitório do Magistério são estabelecidos, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de acordo com os Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, o vencimento dos cargos de Professor de nível III (símbolo P-III) e de nível IV (símbolo P-IV) será acrescido de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da referência anterior.

....."(NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 13.909, de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º É aplicável ao professor contratado por tempo determinado de nível superior e aos do Projeto Alto Paraíso, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento do professor contratado por tempo determinado, de nível médio, deverá observar o disposto em regulamento específico.

Art. 5º Fica instituído, unicamente no mês de janeiro de 2022, o pagamento de aulas complementares aos professores da Secretaria de Estado da Educação, em decorrência da modulação aplicada no mês de dezembro de 2021.

§ 1º São consideradas complementares, para efeitos desta Lei, as aulas que excederem a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais do pessoal de que trata o *caput* deste artigo, sem incidência do desconto previdenciário sobre elas.

§ 2º O valor das aulas complementares não servirá como base de cálculo de vantagens relativas ao cargo do docente, exceto para férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 20.959, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001

"ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022									
QUADRO PERMANENTE									
CARGO	NÍVEL	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
			A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	I	20	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82
		30	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22
		40	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63
	III	20	1.971,69	2.011,12	2.051,34	2.092,37	2.134,22	2.176,90	2.220,44
		30	2.957,53	3.016,68	3.077,01	3.138,56	3.201,32	3.265,35	3.330,66
		40	3.943,37	4.022,24	4.102,68	4.184,74	4.268,43	4.353,80	4.440,88
	IV	20	2.223,08	2.267,54	2.312,89	2.359,15	2.406,33	2.454,46	2.503,55
		30	3.334,62	3.401,31	3.469,34	3.538,73	3.609,50	3.681,69	3.755,33
		40	4.446,16	4.535,08	4.625,78	4.718,30	4.812,66	4.908,92	5.007,10



ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022									
QUADRO TRANSITÓRIO									
CARGO	NÍVEL	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
			A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR ASSISTENTE	A	20	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82
	B	30	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22
	C D	40	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63

“(NR)
Protocolo 291049

LEI Nº 21.250, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e seus pensionistas previdenciários com direito à paridade, inclusive empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, dos militares, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2021, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam:

I - ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que serão objeto de lei específica; e

III - aos servidores públicos e empregados públicos pertencentes às entidades paraestatais estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291052

LEI Nº 21.251, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2021.

Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei refere-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda no exercício de 2021, não abrangendo a inflação ocorrida em outros exercícios.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291053

DECRETO Nº 10.058, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas Leis federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e nº 13.460, de 26 de junho de 2017, também na Lei estadual nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, ainda com base no que consta do Processo nº 202200005002610,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso, com caráter permanente e a missão de coordenar a implementação, a governança e o aprimoramento constante do próprio programa, no âmbito do Poder Executivo estadual, para a garantia da disponibilização das orientações e dos serviços públicos de uso do cidadão.

§ 1º O comitê terá caráter deliberativo nas ações relativas à simplificação, à digitalização e à disponibilização de serviços públicos ao cidadão, também à integração à plataforma única.

§ 2º A governança a que se refere o *caput* deste artigo engloba a gestão dos serviços públicos, com a garantia de que a atualização de suas regras de negócio nos órgãos impactem, necessariamente, todos os canais de atendimento do Programa Expresso.



Art. 2º O Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso terá as seguintes competências:

I - zelar pela eficiência na prestação de serviços públicos e pela proteção do ambiente empreendedor, com a prerrogativa de avaliar exigências e obrigações em nível estadual, inclusive por meios digitais, que possam impor custo econômico ou social superior a seu benefício, e propor a simplificação e a digitalização de procedimentos;

II - considerar as necessidades dos cidadãos como base da estruturação dos serviços públicos estaduais, com atenção à singularidade de cada um e à valorização do tempo despendido para a obtenção dos serviços;

III - zelar pela modernização e pela transformação contínua dos serviços públicos e da eficiência na sua prestação;

IV - garantir que as instituições públicas trabalhem orientadas ao princípio do governo único para o cidadão único, bem como alinhadas às diretrizes da legislação federal pertinente ao assunto;

V - fomentar o desenvolvimento de ações de comunicação para o estímulo contínuo de uso do Programa Expresso pelo cidadão, especialmente em seus meios digitais, para garantir o foco na entrega de valor pelas facilidades geradas;

VI - orientar o fluxo do processo de liberação de novos serviços públicos digitais e a sua consequente disponibilização nos canais de atendimento do Programa Expresso;

VII - definir as atribuições e as responsabilidades da rede de transformação do Programa Expresso;

VIII - realizar, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, o Dia do Programa Expresso, cujo objetivo será prestar contas à sociedade das medidas de simplificação administrativa adotadas por cada instituição pública estadual no ano anterior, divulgar melhores práticas e abrir canal de diálogo com o cidadão;

IX - submeter ao Governador do Estado, anualmente, até a primeira quinzena do mês de fevereiro, proposta de agenda de simplificação e digitalização dos serviços públicos para o ano em curso;

X - publicar Relatório Anual de Avaliação dos Serviços Públicos no Estado de Goiás, produzido a partir dos dados coletados nas avaliações disponíveis nos canais de atendimento do Programa Expresso, com o necessário encaminhamento ao presidente deste comitê, que será o Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria;

XI - propor diretrizes para a gestão contínua da Carta de Serviços do Programa Expresso, com a orientação de cada órgão ou entidade da administração pública estadual sobre suas atribuições e responsabilidades, para aprimorar a clareza, a precisão e a qualidade das informações que estão disponíveis ao cidadão;

XII - elaborar recomendações e submetê-las aos dirigentes dos órgãos e das entidades estaduais;

XIII - elaborar recomendações e submetê-las à avaliação do Governador do Estado;

XIV - definir, conforme a necessidade, a criação de grupos de trabalho para tratar de matérias referentes ao Programa Expresso;

XV - acompanhar, participar da avaliação e propor melhorias na prestação de serviços públicos, bem como contribuir na definição de diretrizes para acompanhar, analisar e avaliar os dados das avaliações do Programa Expresso, com atuação na qualidade de Conselho de Usuários; e

XVI - aprovar o seu regimento interno conforme as orientações e as diretrizes da política de governança do Estado de Goiás estabelecidas pelo Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020.

Art. 3º O Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso terá a seguinte composição:

I - na Secretaria-Geral da Governadoria, que o presidirá:

a) o Secretário-Chefe;

b) o Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos; e

c) o Superintendente de Prioridades Governamentais.

II - na Secretaria de Estado da Administração:

a) o Secretário;

b) o Subsecretário de Gestão Pública;

c) o Superintendente Central de Transformação Pública; e

d) o Superintendente de Gestão do Atendimento ao Cidadão.

III - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:

a) o Secretário;

b) o Subsecretário de Tecnologia da Informação; e

c) o Superintendente de Sistemas e Inovação.

IV - na Secretaria de Estado da Casa Civil;

a) o Secretário; e

b) o Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos.

V - na Secretaria de Estado de Comunicação:

a) o Secretário; e

b) o Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade; e

VI - na Controladoria-Geral do Estado de Goiás:

a) o Secretário-Chefe;

b) o Subcontrolador de Governo Aberto e Participação Cidadã; e

c) o Superintendente de Participação Cidadã.

§ 1º As deliberações serão realizadas por maioria simples de votos, cada pasta terá o direito a um voto e a presidência, se for o caso, terá voto de qualidade se houver empate.

§ 2º Para a abertura dos trabalhos, deverá ser observado o quórum da maioria absoluta em primeira chamada e de um terço do total de seus membros em segunda chamada.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões sem a prévia anuência do titular do órgão e/ou da entidade a que o comitê esteja vinculado.

§ 4º Os membros do Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.



§ 5º O apoio administrativo às atividades do Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso ficará a cargo do órgão que preside o comitê.

Art. 4º O Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante solicitação do presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser convidados para participar das reuniões, com a devida contribuição, representantes de órgãos e da sociedade civil, entre cidadãos de notório saber e reputação ilibada, participantes do processo de simplificação dos serviços, sem direito a voto.

Art. 5º Os órgãos e as entidades estaduais deverão promover todas as ações necessárias à integração à Rede de Transformação dos Serviços Públicos, prevista na Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, tomar as devidas providências à implementação de ações de simplificação e digitalização, também apresentar os resultados ao Comitê de Governança do Programa Expresso, se assim forem solicitados.

Art. 6º A participação no Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso é considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê por meio de regimento interno ou resoluções de seu presidente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291055

DECRETO Nº 10.059, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, altera o Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, e revoga o Decreto nº 9.067, de 9 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também com base no que consta do Processo nº 202200006016083,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 2º O valor da hora-aula para a função temporária de professor de nível superior é de R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos), limitada a contratação a 210 (duzentas e dez) horas-aula por mês.

§ 3º O valor da hora-aula para a função temporária de professor de nível médio é de R\$ 15,47 (quinze reais e quarenta e sete centavos), limitada a contratação a 210 (duzentas e dez) horas-aula por mês.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291057

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 309, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200016007546,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MURILO SOARES TEIXEIRA, CPF/ME nº 033.411.421-77, do cargo de Fiscal das Relações de Consumo, do Grupo Ocupacional Analista de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 15 de março de 2022.

Goiânia, 17 de março de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 291021

PORTARIA Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006008840,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES BELTRÃO, CPF nº 214.441.531-53, do cargo de Professor, Nível IV, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de janeiro de 2022.

Goiânia, 17 de março de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 291024

PORTARIA Nº 312, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, e 72, inciso I, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037001282,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor RODRIGO RODRIGUES CHAVES, CPF nº 899.265.951-20, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual



- Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de 17 de abril de 2022 a 16 de abril de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, para continuar exercendo a função de Assistente Adjunto II da Secretaria Administrativa - SECAD/SJGO, código FC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 291026

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006009712,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCELO LOPES PEREIRA JÚNIOR, CPF/ME nº 044.740.641-86, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 291030

Secretaria de Estado da Retomada

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SER

O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, representada pelo seu Secretário, com fundamento na delegação de competência prevista no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que selecionará 15 (quinze) vagas remanescentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tendo em vista que o EDITAL Nº 001/2021 - SER não preencheu as todas 65 (sessenta e cinco) vagas para profissionais temporários, nas áreas de engenharia elétrica, estatística, tecnologia da informação, pedagogia, relações públicas e apoio administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Retomada, por tempo determinado, conforme o disposto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, art. 92, da Constituição do estado de Goiás, na Lei nº 20.918/2020 e no Decreto Estadual nº 9.810/2021. 1. DAS VAGAS 1.1 São oferecidas 15 (quinze) vagas distribuídas em várias funções, sendo 14 (quatorze) vagas para ampla concorrência e 01 (uma) vaga para Pessoa com Deficiência. Os cargos/funções e quantitativo de vagas estão definidos no item 3.2. do Edital. Os Requisitos, Atribuições, Atividades Temporárias a exercer, Remuneração e Jornada de Trabalho também estão definidos no Edital. 2. DA REMUNERAÇÃO 2.1 A remuneração para todos os cargos será de R\$ 4.665,82 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para os cargos de Engenheiro Eletricista, Estatístico, R\$ 2.903,20 (dois mil, novecentos e três reais e vinte centavos) para os cargos de Tecnologia da Informação, R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para o cargo de Pedagogo, R\$ 2.811,32

(dois mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos) para o cargo de Relações Públicas, e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o cargo de Apoio Administrativo. 3. DA JORNADA DE TRABALHO 3.1 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, para todos os cargos/funções. 4 DA INSCRIÇÃO 4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico, www.retomada.go.gov.br/gest%C3%A3o-de-pessoas/processo-seletivo-simplificado nos dias 22/03/2022 a 31/03/2022. 4.2 Não haverá taxa de inscrição. 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO 5.1 A seleção dos candidatos será realizada em 02 (duas) etapas, sendo elas: Primeira Etapa, de caráter classificatório e eliminatório e Segunda Etapa - Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório. 5.2 O candidato poderá se inscrever para apenas um cargo/função. 5.3 O correio eletrônico do certame é pss.retomada@goias.gov.br 6. SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD 6.1 Das vagas destinadas ao Processo Seletivo Simplificado, apresentadas no quadro do Item III do Edital, 5% (cinco por cento) serão oferecidas para os candidatos cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência, conforme a Lei Estadual nº 14.715/2004. 6.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei Estadual nº 14.715/2004.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 291025

